



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2010

PROCESSO Nº 831/2010

PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME LEI 11.947/2009 - RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE JULHO DE 2009

A Prefeitura Municipal de Miracatu, através da sua Prefeita Municipal, a Excelentíssima Sra. DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, **até o dia 03 de Novembro de 2010, às 17:30 horas**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU – no Departamento de Compras e Projetos, Paço Municipal, sito na Praça da Bandeira, nº 10 – Miracatu/SP.

1. OBJETO

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações do **Anexo II** desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação- HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c)** Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d)** Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e)** Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f)** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, (**Anexo I**).

h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (**Anexo I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo II**;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6- Classificação dos Propostas

6.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2- Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3- Classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6.4 - Os preços do boletim diário da CEAGESP, Bolsa de Cereais, Instituto de Economia Agrícola, correspondem à embalagem no atacado, o preço final, será agregado de custo embalagem, transporte, armazenamento e distribuição.

6.5 - em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9.000,00 será considerado o produto na embalagem original no atacado.

6.6 - Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, Caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1- Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Setor de merenda, sito Rua Kaey Nakamura, nº 531, acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Educação, **durante o mês de Novembro de 2010 a Dezembro de 2010**, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2- A pontualidade na entrega das mercadorias no setor de merenda está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

8.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5- Deverão estar isentas de:

8.5.1- Substâncias terrosas,

8.5.2- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.5.3- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

8.5.4- Sem umidade externa anormal.

8.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.

8.5.6- Isenta de enfermidades.

8.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

09- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

09.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

09.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente. E as especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

09.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento Municipal de Educação.

09.4 - As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagem plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto, próprias para acondicionamento de alimentos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

09.5 - Os produtos deverão ser apresentados no setor de merenda ou nos pontos indicados pelo Departamento Municipal de Educação, em embalagens próprias de no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

mínimo de 01 (um) Kg e máxima de 5 (cinco) Kg. Admite-se uma tolerância de até 5% (cinco por cento) mais e 5% (cinco por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

10. RESULTADO

A prefeitura Municipal de miracatu após o julgamento e classificação, dará ampla divulgação.

11- CONTRATAÇÃO

11.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **anexo III**.

11.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano.

11.3 - O prazo de vigência do contrato será de **Novembro de 2010 a dezembro de 2010**.

12. PAGAMENTO

12.2 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.3 - A prefeitura do Município de miracatu recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

12.4 - O preço de compras será o menor preço apresentado pelos proponentes.

12.5 - Para composição de preços de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial.

a) Adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada ou a sua modificação no todo ou em parte.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

14.1 Observando o disposto no item treze acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Prefeitura Municipal de Miracatu considera para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

15. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00	PODER EXECUTIVO
01.08.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.08.03	MERENDA ESCOLAR
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
0005	EDUCAÇÃO PARA TODOS
2016	MANUTENÇÃO DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
05	CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS
200.01	FNDE/PNAE

01.00.00	PODER EXECUTIVO
01.08.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.08.03	MERENDA ESCOLAR
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
0005	EDUCAÇÃO PARA TODOS
2016	MANUTENÇÃO DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
05	CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS
200.02	FNDE / PNAI

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.2 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de compras e Projetos, sito à Rua Praça da Bandeira, 10- centro–, no horário de 09:00 às 11:30 e 13:00 às 17:30 horas , de segunda a sexta-feira, ou através do site www.miracatu.sp.gov.br.

17. FORO

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Miracatu para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

17.2 – Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Modelo de Projeto de Venda

Anexo II – Especificação do Pedido

Anexo III- Minuta do Contrato

Miracatu, 30 de Setembro de 2010.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº002/2010				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor	Total	por
						Produto
			Total	do		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

projeto:		
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Aquisição de Gêneros Alimentícios (Alimentação Escolar)

ITEM	QUANT.	APRES.	Produto	VALOR KG	VALOR TOTAL
01	2.000	KG	BATATA DOCE		
02	2.000	KG	BANANA PASSA - PCT 1 KG		
03	1.000	HASTE	PUPUNHA		
04	2.500	KG	NHOQUE DE MANDIOCA PCT 1 KG		
05	2.900	KG	TOLETES DE MANDIOCA CONGELADA - PCT 1KG		
06	1.000	KG	MEL SACHE - 10G		
	TOTAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO III

Minuta de Contrato

CONTRATO N.º...../2010

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pela Prefeita Municipal a Excentíssima Sra DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2010, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação pública regularmente matriculados, verba FNDE/PNAE, ___ para o ano de 2010, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º002/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2009.

a). A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2010.

b). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

01.00.00 PODER EXECUTIVO
01.08.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.08.03 MERENDA ESCOLAR
10.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
0005 EDUCAÇÃO PARA TODOS
2016 MANUTENÇÃO DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
05 CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS
200.01 FNDE/PNAE

01.00.00 PODER EXECUTIVO
01.08.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.08.03 MERENDA ESCOLAR
10.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
0005 EDUCAÇÃO PARA TODOS
2016 MANUTENÇÃO DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
05 CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS
200.02 FNDE / PNAI

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a). modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b). rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c). fiscalizar a execução do contrato;
- d). aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2010, pela Resolução CD/FNDE n.º. 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 11850-000

Miracatu – S.P.

Fone / fax: 13 – 3847.7003 – e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a). por acordo entre as partes;
- b). pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c). quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Miracatu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Miracatu, ____ de _____ de 2010.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____